



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Processo nº: 137402/2022  
Inexigibilidade de Licitação - Parecer Jurídico

**Processo Administrativo nº: 137402/2022**

**Solicitante:** Secretaria Municipal de Cultura de Piracanjuba/Fundo Municipal de Cultura de Piracanjuba

**Objeto:** Contratação de Shows Artísticos para as Festividades do Aniversário de 167 anos da Emancipação Política de Piracanjuba

**Fundamento Legal:** Inexigibilidade de Licitação (inciso III, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93)

**Duplas Artísticas a serem Contratadas:** Max e Luan (19/novembro/2022), "Nilton Pinto e Tom Carvalho" (20/novembro/2022), e "Gino e Geno" (21/novembro/2022)

**Valor do Show "Nilton Pinto e Tom Carvalho" a ser Contratado:** R\$ 25.000,00

**Valor do Show "Gino e Geno" a ser Contratado:** R\$ 150.000,00

**Valor do Show "Max e Luan" a ser Contratado:** R\$ 75.000,00

**Vigências da Contratações:** 31/dezembro/2022

**Empresa a ser Contratada (Carta de Exclusividade):** NT Produções Ltda ME (CNPJ nº 01.676.954/0001-81) – "Nilton Pinto e Tom Carvalho"

**Empresa a ser Contratada (Carta de Exclusividade):** WM Shows Ltda (CNPJ nº 08.829.480/0001-00) - "Gino e Geno"

**Empresa a ser Contratada (Carta de Exclusividade):** M & L Produções Artísticas Ltda (CNPJ nº 26.492.162/0001-88) - "Max e Luan"

Tratam-se os presentes autos administrativos provenientes da Secretaria Municipal de Cultura em que se requisita a contratação de shows artísticos das duplas "Nilton Pinto e Tom Carvalho", "Gino e Geno" e "Max e Luan" para as Festividades do Aniversário de 167 anos da Emancipação Política de Piracanjuba, a serem realizados de 19 a 21 de novembro de 2022, com acesso gratuito à população.



**ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**Processo nº: 137402/2022  
Inexigibilidade de Licitação - Parecer Jurídico**

Do Processo Administrativo

Os autos administrativos com pedido da Secretaria Municipal do Turismo foram encaminhados por meio do Ofício nº 234/2022-GAB/Sec. Cultura devidamente acompanhado de termo de referência.

Constam, nos autos, as Cartas Propostas das empresas com documentações e comprovações de representação e exclusividade perante as duplas "Nilton Pinto e Tom Carvalho", "Gino e Geno" e "Max e Luan", respectivamente.

As estimativas de preços foram feitas pelo Departamento de Compras mediante notas fiscais apresentadas pelas empresas NT Produções Ltda ME, WM Shows Ltda e M & L Produções Artísticas Ltda - "Max e Luan" de shows realizados em outras cidades em que as precificações condizem com as propostas de preços apresentadas.

E, desta forma, ainda se encaminhou o Pedido de Compras/Serviços nº 8323, o Decreto Municipal nº 118/2022, Relatório Totalizador no valor global de R\$ 250.000,00 (R\$ 75.000,00 + R\$ 25.000,00 + R\$ 150.000,00), Despacho Autorizativo do Gestor, Certidão de Existência de Dotação Orçamentária e Financeira e a Minuta Contratual.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**Processo nº: 137402/2022**  
**Inexigibilidade de Licitação - Parecer Jurídico**

Instrumentalizam ainda os autos administrativos as certidões de regularidade fiscal municipal, estadual, federal, trabalhista e de FGTS, o contrato social, o cartão CNPJ, e ainda a Declaração de existência de Dotação Orçamentária e de Saldo Financeiro vigentes ao ano de 2022.

Na proposta de preços apresentada pela empresa representante exclusiva (Carta de Exclusividade) fazem parte do preço global todas as despesas com som, luzes, locomoção, músicos e assistentes de palco, câmeras com operador, instrumentos e equipamentos, hospedagem e alimentação, e porquanto não haverá nenhum outro gasto a ser custeado pela municipalidade para a realização do evento.

Da Fundamentação

A exigência para o procedimento licitatório está insculpida no inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal e regulamentada pela Lei nº 8.666/93.

Entretanto, a Lei 8.666/93, que rege as normas gerais sobre licitações, traz, em seu bojo, as hipóteses excepcionais de dispensa e inexigibilidade de licitação, respectivamente em seus artigos 24 e 25.

No presente caso, o processo administrativo estipula ser a contratação de shows artísticos do tipo inexigibilidade, conforme inciso III, do artigo 25, do



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**Processo nº: 137402/2022**  
**Inexigibilidade de Licitação - Parecer Jurídico**

regramento licitatório.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III - para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente, ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. (Lei nº 8.666/93) (DESTACAMOS)

Insta ainda suscitar a Instrução Normativa nº 015/2012/Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, que em seu inciso VI, do artigo 17, dispõe sobre a documentação mínima exigida para o firmamento de contrato de show artístico.

Art. 17. Além da documentação obrigatória tratada no artigo anterior, deverão ser apresentadas ainda, na formalização dos processos de licitações e contratos, as peças complementares que atendam às peculiaridades de cada situação a seguir:

(...)

VI - contrato de show artístico:

a) justificativa do preço contratado, com apresentação de cópia de outros contratos públicos e privados e respectivas notas fiscais, demonstrando que os valores contratados estão dentro dos parâmetros do mercado de shows;

b) apresentar documentos que demonstrem a consagração do artista pela mídia e/ou pela crítica dos meios artísticos;

c) demonstrativo da composição detalhada dos custos unitários dos itens que compõem os preços contratuais – artista, apoio, palco, energia, segurança, hospedagem, iluminação, e outros;

d) documentos que demonstrem que a contratação foi realizada diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo. (IN nº 015/2012/TCM-GO)



**ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**Processo nº: 137402/2022  
Inexigibilidade de Licitação - Parecer Jurídico**

As duplas a serem contratadas são conhecidas tanto a nível estadual quanto nacional, e possuem histórico de shows tanto nas cidades goianas quanto em outros estados da federação, sendo que possuem sucessos reportados no meio sertanejo regional e nacional.

Nesse sentido a documentação mínima discriminada pela Instrução Normativa foi obedecidas pois o procedimento foi instrumentalizado com contratações ocorridas em 2019 e 2021 e 2022 no mesmo patamar de preços, o inventário bibliográfico da dupla foi apresentado sendo facilmente corroborado em pesquisa digital, o valor a ser contratado engloba todas as despesas diretas e indiretas com a realização do evento, e ainda a carta de exclusividade da empresa representante (agente artístico) a ser contratada, **pugnando essa Assessoria pela contratação dos shows artísticos de ("Max e Luan", "Nilton Pinto e Tom Carvalho" e "Gino e Geno") na modalidade Inexigibilidade de Licitação (inciso III, artigo 25, Lei nº 8.666/93).** (DESTACAMOS)

Insta salientar que não é competência dessa Assessoria Jurídica avaliar a necessidade ou não dos serviços a serem contratados ou fiscalizar a execução contratual e orçamentária e sim, analisar a legalidade da contratação.

Nesse sentido, RECOMENDA a continuidade do feito processual, mediante, o feito do Ato de Inexigibilidade de Licitação (em que conste a qualificação das empresas a serem contratadas e definição dos shows com precificação), e do Contrato Administrativo, bem como a publicação nos meios oficiais;



**ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**Processo nº: 137402/2022  
Inexigibilidade de Licitação - Parecer Jurídico**

Antes da realização do empenho, liquidação e pagamento da nota fiscal, o Departamento competente deverá conferir a validade das respectivas Certidões Fiscais (Federal, Estadual e Municipal), Trabalhista e FGTS para análise da regularidade para com os Entes/Órgãos pertinentes.

Recomenda ainda, o máximo cuidado com os prazos estipulados pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás para registro dos atos no sistema *Colare*, após a devida publicação nos meios oficiais.

Não obstante o presente parecer opinativo considera que a documentação apresentada possui veracidade ideológica.

É o parecer.

S. M. J.

Por ser o referido verdadeiro, o firmamos aos 29 dias do mês de agosto de 2022.

**LEONARDO  
OLIVEIRA  
ROCHA:8450  
4781115**  
Leonardo Oliveira Rocha

Assinado de forma  
digital por  
LEONARDO OLIVEIRA  
ROCHA:84504781115  
Dados: 2022.08.29  
17:39:20 -03'00'

OAB/GO nº 22.140

**CRISTIANE  
MARTINS  
COTRIM:78899  
419191**  
Cristiane Martins Cotrim

Assinado de forma  
digital por CRISTIANE  
MARTINS  
COTRIM:78899419191  
Dados: 2022.08.29  
17:39:48 -03'00'

OAB/GO nº 17.778